

Caro sr. Pregoeiro, em resposta ao pedido de esclarecimento segue:

### **1. Do Trecho 3.30 – Transferência indevida de custos e responsabilidades**

O **Trecho 3.30 do Termo de Referência** dispõe que: *“Para a instalação dos equipamentos deve ser considerado o serviço de instalação de acordo com o tipo de solução, devendo estar incluído a remoção do equipamento existente e instalação do novo equipamento, bem como todos os serviços necessários de ajuste em alvenaria e infraestrutura para garantir a correta instalação do equipamento.”*

Entretanto, observa-se que o Termo de Referência exige da futura contratada a execução de todos os serviços de remoção, instalação, ajustes em alvenaria, adequações de infraestrutura e demais intervenções necessárias, sem que haja a apresentação prévia de levantamento técnico, plantas, croquis, projeto executivo, memorial descritivo detalhado ou planilha de quantitativos.

Ocorre que, na ausência de especificações técnicas minimamente descritas no Termo de Referência, a elaboração das propostas torna-se complexa e desafiadora, além de potencialmente onerosa tanto para os licitantes quanto para esta Administração, uma vez que, para fins de formação dos valores de fornecimento, os preços tenderão a ser significativamente elevados, considerando a necessidade de estimativas com margens de segurança frente às intervenções de difícil mensuração prévia.

Diante disso, faz-se necessário saber como a Administração pretende evitar a transferência integral e ilimitada de custos e responsabilidades à empresa licitante, considerando a inexistência de parâmetros mínimos que permitam estimar com precisão o volume real de materiais, mão de obra especializada e intervenções necessárias para o atendimento integral das exigências do Termo de Referência.

**R.** O item 3.30 estabelece que os preços de instalação devem abranger a remoção dos equipamentos legados, a instalação dos novos equipamentos e os serviços necessários de ajuste em alvenaria e infraestrutura para garantir a correta instalação, devendo-se atentar que estas obrigações estão vinculadas e delimitadas à solução escolhida para cada equipamento (torniquete, catraca, controle de porta, totem), com quantitativos máximos definidos na Tabela 4 – Serviços de instalação, o que oferece horizonte mensurável aos licitantes.

O TR prevê ainda no item 18.1.3 que a contratada apresente plano de intervenção, detalhando as atividades de substituição, o que será previamente analisado e planejado pela fiscalização, permitindo alinhamento técnico antes da execução e mitigando riscos de extrapolação indevida do escopo.

O TR faculta também no item 12 a realização de visita técnica prévia, justamente para que os licitantes possam conhecer detalhadamente as condições, trajetos de cabos, acessos, pontos de instalação e características específicas das áreas, de modo a refinar seus orçamentos.

## 2. Do Trecho 3.12.4 – Impossibilidade de quantificação em vistoria de 1 (um) dia

O Trecho 3.12.4 do Termo de Referência dispõe que: “Caso fique algum espaço aberto entre os dispositivos de bloqueio e as paredes laterais, estes espaços devem ser fechados, seguindo o mesmo padrão de qualidade e acabamento dos equipamentos instalados, ou seja, composto por materiais em aço inoxidável, com soldas, respeitando os padrões de qualidade e acabamento, certificando-se que não haja porosidade, granulações, trincas ou imperfeições nas soldas realizadas. Após finalizados os processos de soldagem, a área exposta a esse processo deve passar pelos processos de acabamento adequados (lixamento e polimento).”

Ocorre que, considerando a complexidade técnica das intervenções exigidas, que incluem ajustes estruturais, fabricação sob medida de peças em aço inoxidável, serviços de soldagem especializada, polimento, adequações de infraestrutura e fechamento de vãos, a elaboração das propostas torna-se significativamente mais complexa e desafiadora.

Ressalta-se, ainda, que a vistoria técnica prevista no edital, limitada a apenas 1 (um) dia, mostra-se insuficiente para permitir a adequada identificação, medição e quantificação de todos os serviços necessários. Nesse contexto, a disponibilização de um projeto executivo detalhado ou, ao menos, informações técnicas mínimas, seria indispensável para garantir que os licitantes possam formular propostas isonômicas, exequíveis e compatíveis com a complexidade do objeto licitado.

**R:** O próprio Termo de Referência delimita o escopo dos equipamentos, dos materiais e dos serviços envolvidos, incluindo as características construtivas, a resistência à maresia, os requisitos de acabamento, e os quantitativos de equipamentos que compõem os pontos de controle. Com base nesses quantitativos e na solução de controle de acesso proposta, entende-se que empresas com experiência no segmento possuem capacidade técnica para estimar a necessidade de painéis de fechamento, mão de obra de serralheria especializada, inclusive mediante uso de composições de custo já praticadas em contratos similares.

Ressalte-se que tais serviços se restringem ao fechamento dos espaços futuros eventualmente entre os dispositivos de bloqueio e as paredes laterais diretamente relacionados aos pontos de instalação previstos, não havendo previsão de obras estruturais de grande porte ou de caráter imprevisível e ilimitado.

A visita técnica, facultada no Termo de Referência no item 12, tem precisamente o objetivo de permitir que os interessados conheçam as condições reais dos locais de instalação, a disposição física dos pontos de acesso, os vãos existentes, interferências com outras infraestruturas e demais interferências que possam impactar o dimensionamento de chapas, perfis e serviços de fechamento, não havendo limitantes para que a empresa realize análises amostrais, registros fotográficos, marcações e anotações suficientes para, com base em sua experiência prévia e cenários, compor seus custos.

Assim, entende-se que o equilíbrio entre detalhamento técnico e possibilidade de visita ao local mostra-se suficiente para garantir a competitividade entre os licitantes, sem necessidade de projeto executivo adicional na fase de licitação.

Vale ainda destacar que, ao contrário do que afirmado na solicitação de esclarecimento, não há limitação de apenas um dia para a visita técnica, conforme se depreende nos itens 12.1 a 12.4 do Termo de Referência:

*12.1 Fica facultada a PROPONENTE a realização de visita técnica a fim de vistoriar as instalações existentes de modo a lhes propiciar todos os elementos necessários à formulação da proposta. Após a visita, a APPA emitirá a PROPONENTE o Atestado de Visita Técnica conforme o ANEXO II.*

*12.2 A Visita Técnica tem por finalidade:*

*\* Conhecimento das condições locais onde será prestado o serviço, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos afetos à visita que se julgarem necessários.*

*\* Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam execução do serviço. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços, a partir da assinatura do contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA.*

*12.3 Para o agendamento da visita técnica, a PROPONENTE deverá enviar pedido formal com, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para o e-mail tecnologia@appa.pr.gov.br. O agendamento será feito de acordo com disponibilidade da APPA. Não serão permitidas visitas sem o agendamento pelo email.*

*12.4 As visitas técnicas poderão ser realizadas a partir da data de publicação até 48 horas antes do início da sessão de abertura da Licitação.*